PROJETO DE LEI Nº /2018

Institui ao Executivo Municipal conceder incentivos fiscais para empresas instaladas ou que venham a se instalar no município de Salvador que utilizem mão de obra de ex detentos e detentos do regime aberto e semiaberto através do programa bom samaritano e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído ao Poder executivo a conceder incentivos fiscais através de isenção parcial dos tributos municipais a ser definido e regulamentado por Decreto, para empresas já instaladas ou que venham a ser instaladas no Município de Salvador

Parágrafo único. Fica estabelecido que as empresas que utilizarem de mão de obra de ex-detentos e detentos do regime semiaberto e aberto através do programa Bom Samaritano, terão o benefício do incentivo fiscal.

Art. 2°. A isenção de que se trata no art1°, será proporcional ao número de ex detentos e detendos dos regimes aberto e semiaberto contratados pela empresa e sua validade será de prazo indeterminado, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo se o interesse público exigir, bem como no caso do funcionário beneficiado pela presente lei não mais estiver trabalhando na empresa.

Art.3° As empresas interessadas em usufruir o benefício do incentivo fiscal deverão requere mediante solicitação perante a Secretaria da Fazenda do Município de Salvador, identificando de forma detalhada quais serviços se pretende oferecer.

I-A Secretaria da Fazenda do Município de Salvador encaminhara a solicitação ao Concelho Municipal de Desenvolvimento que emitira parecer quanto a caracterização de relacionar-se o serviço efetivamente a utilização da mão de obra.

II- A contratação será realizada pela própria empresa ou por meio de convenio com as entidades ou associações, com aporte financeiro da empresa interessada.

III- Deferido o pedido de isenção, a fruição desse incentivo terá início da data de publicação do deferimento na Imprensa Oficial do Município.

IV- O Executivo Municipal em forma de reconhecimento publico realizara a ponderação através de um certificado denominado ``Empresa emprega o Bom Samaritano``, contendo a assinatura do Prefeito Municipal e do secretário Municipal do SEFAZ a ser entregue a empresa que aderirem ao Programa Bom samaritano.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de novembro de 2018.
Ireuda Silva
Vereadora PRB

JUSTIFICATIVA

A reintegração se faz necessário através de projetos que tenha como finalidade recuperar os indivíduos sentenciados e os aos condenados no regime aberto e semiaberto, para que estes possam, quando saírem do presidio, serem e integrados ao convívio social.

Os Presídios Brasileiros encontram-se num estado de calamidade pública onde faltam muitas vezes as condições mínimas necessárias para se tratar da recuperação desses indivíduos. Pretende-se, dessa maneira, analisar os aspectos da ressocialização para o detento e para a sociedade.

A lei de Execução penal deixa claro no seu artigo 1° "tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. "

De acordo com o artigo vem dar sentido e efetivação do que foi decidido criminalmente além de dar ao apenado condições efetivas para que ele consiga aderir novamente ao seio social e assim não cair nas antigas malhas do crime.

De acordo com os juristas NERY e JÚNIOR (2006, p.164):

"Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares. "

Este projeto de Lei se faz necessário a criação do Programa Bom Samaritano, visa conceder meios de incentivos para que detentos e ex detentos do regime aberto e semiaberto, possam ter chance de ter dignidade e se reintegrar a sociedade, visando minimizar os problemas da sociedade, fato este que certamente poderão ocorrer em outras situações.

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Ireuda Silva

Vereadora PRB